



MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

**DECRETO Nº 8.476/2020**

Altera medidas relativas às regras de funcionamento das atividades religiosas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação da epidemia da COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Considerando a aprovação pelo Comitê Municipal de Gestão de Piraquara.

**DECRETA:**

- Art. 1º** Ficam permitidas as atividades religiosas de qualquer natureza, como igrejas, templos e similares, as quais deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações; para as reuniões coletivas recomenda-se a adoção de meios virtuais ou se for realizada presencialmente observe obrigatoriamente as seguintes exigências:
- I – limite-se a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, respeitando o máximo de 50 (cinquenta) pessoas;
  - II - obedeça às regras de cuidados sanitários recomendados pelo Ministério da Saúde e Secretarias estadual e municipal de Saúde, especificamente a Resolução nº 856/2020 da Secretaria Estadual de Saúde;
  - III - o uso individual e obrigatório de máscaras por todas as pessoas, conforme prevê a lei estadual nº 20.189/2020;
  - IV - disponibilização de álcool em gel, na entrada e no interior do recinto;
  - V - realize a higienização periódica do espaço, antes e após a realização de cada reunião;
  - VI - assegure o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros.
  - VII – deverá observar o horário limite de realização da atividade até às 22h, após esse horário não poderá ser desenvolvida nenhuma reunião ou atividade presencial.
- § 1º A fiscalização e o controle do cumprimento das regras são de responsabilidade do organizador da atividade religiosa.



MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

§ 2º Aqueles que não respeitarem essas determinações serão notificados pela autoridade municipal e estarão sujeitos à aplicação de multa.

I- a multa será estabelecida entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** Nas omissões sobre distanciamento e higienização deste Decreto aplicam-se as regras da Resolução nº 856/2020 da Secretaria Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver nova regulamentação pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, fica determinado que as atividades deverão seguir a nova orientação até que haja regulamentação específica no município no que se refere às condições de higiene e distanciamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 29 de julho de 2020.



**Marcus Maurício de Souza Tesserolli**  
Prefeito Municipal